



Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

PORTARIA N.º 1381, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar n.º 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO o teor da decisão PRES/AP(2831376), exarada nos autos do processo administrativo TJAM n.º 2026/000016713-00,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Dr. **Rafael da Rocha Lima**, Juiz de Direito, titular da 5.ª Vara do Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Manaus, **para responder, cumulativamente, pela Vara Única da Comarca de Carauari/AM**, até ulterior deliberação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

DESPACHOS

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo relativo ao Pregão Eletrônico n.º 026/2026-TJAM, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de aeronaves para atendimento às necessidades de deslocamento da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com valor estimado de R\$ 5.660.504,52 (cinco milhões, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação n.º 026/2026-TJAM (SEI n.º 2760304) e seus respectivos anexos.

A sessão pública do certame foi iniciada em 31 de março de 2026, às 10h (horário de Brasília), conforme Termo de Abertura (SEI n.º 2802714), com 04 (quatro) propostas cadastradas (SEI n.º 2802723).

Na fase de julgamento das propostas, a empresa **AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA** (CNPJ 03.090.756/0001-67), primeira classificada pelo sistema, foi convocada para negociação, oportunidade em que comunicou, via chat da sessão eletrônica, a ocorrência de reajuste drástico no preço do combustível de aviação — da ordem de 54,63% —, com vigência a partir de 01 de abril de 2026, alegando tratar-se de fato superveniente e imprevisível que tornava os valores ofertados inexequíveis, razão pela qual manifestou a impossibilidade de envio da documentação.

Diante dessa manifestação, o Pregoeiro procedeu à suspensão da sessão e expediu o Ofício n.º 20 - SECOP/COLIC (SEI n.º 2804409) à Divisão de Compras e Operações (DVCOP), solicitando a verificação da veracidade do alegado reajuste e a avaliação de seus possíveis impactos no âmbito da licitação.

A DVCOP, em resposta, apresentou a Informação SECOP/DVCOP (SEI n.º 2816599), confirmando que o valor do m³ do Querosene de Aviação (JET A) saltou de R\$ 3.546,90 em março de 2026 para R\$ 5.495,30 em abril de 2026, representando reajuste nominal de R\$ 1.948,40 e aumento real de aproximadamente 54,93%. A unidade técnica destacou que o Mapa de Preços que balizou a licitação utilizou coletas de 19/02/2026, data em que o cenário de mercado era substancialmente diferente do atual, e concluiu que a magnitude do aumento comprometeria a exequibilidade de qualquer proposta baseada nos valores estimados anteriormente pela Administração.

A Coordenadoria de Licitação, por meio da Informação n.º 012/2026 – COLIC (SEI n.º 2817068), consolidou os fatos e submeteu os autos à análise superior, sugerindo a avaliação da conveniência e oportunidade de revogação do certame e a posterior atualização do Mapa de Preços para abertura de novo procedimento licitatório.

O Secretário de Administração, por meio do Despacho SECAD/TJ (SEI n.º 2818376), encaminhou os autos ao Setor de Juízes Auxiliares, nos termos da Portaria n.º 520, de 12 de fevereiro de 2025, para análise e deliberação quanto à conveniência de revogação e às providências subsequentes necessárias à realização de novo certame.

É o relatório. Decido.

O caso concreto apresenta fato superveniente, imprevisível e devidamente comprovado, que altera de forma substancial as condições econômicas que lastream a realização do certame licitatório, impondo a análise da conveniência e oportunidade de sua revogação, em resguardo ao interesse público.

O Pregão Eletrônico n.º 026/2026-TJAM tem por objeto serviços de fretamento de aeronaves, sendo o combustível de aviação, Querosene de Aviação JET A, um insumo crítico e de alta representatividade na composição dos custos operacionais das empresas do setor. O Mapa de Preços que balizou o valor estimado da contratação utilizou coletas realizadas em 19/02/2026, quando o m³ do JET A era negociado ao valor referencial de R\$ 3.546,90, tomando-se como base a praça de Belém (PA), em razão da ausência de registro específico para Manaus e da similaridade logística e geográfica entre as duas localidades.

Ocorre que, entre a data de elaboração do Mapa de Preços e a realização da sessão pública do certame, verificou-se variação abrupta e imprevisível no preço do insumo, que passou a R\$ 5.495,30/m³ em 01/04/2026. O reajuste, de aproximadamente



54,93%, foi confirmado tecnicamente pela Divisão de Compras e Operações, que concluiu que tal magnitude compromete de forma irreversível a exequibilidade de qualquer proposta fundamentada nos parâmetros de preços adotados anteriormente pela Administração. Trata-se, portanto, de fato superveniente, externo à vontade dos licitantes e da Administração, que altera substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro das propostas formuladas sob as condições de mercado anteriores.

A presente decisão encontra amparo jurídico expresso no art. 71, caput, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do processo licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Aplicam-se, igualmente, os princípios da autotutela administrativa, pelo qual a Administração exerce controle sobre seus próprios atos, e da supremacia do interesse público, que impõem a revisão de procedimentos quando circunstâncias supervenientes tornam o seu prosseguimento inconveniente ou inoportuno.

A revogação constitui ato administrativo discricionário, exercido mediante juízo de conveniência e oportunidade, e não implica reconhecimento de ilegalidade no procedimento até então realizado. O certame transcorreu regularmente até o momento em que o fato superveniente tornou inviável o prosseguimento nas condições originalmente estabelecidas. Ressalte-se que a manutenção do processo licitatório nos termos atuais implicaria risco concreto à exequibilidade contratual, comprometendo a continuidade dos serviços essenciais de deslocamento desta Presidência, em manifesta violação ao princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Destaca-se que a revogação, nas circunstâncias ora descritas, não acarreta prejuízo ao caráter competitivo da futura contratação, uma vez que será possível a realização de novo certame após a atualização do Mapa de Preços com base nos valores de mercado vigentes, assegurando-se a adequada exequibilidade das propostas e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, com fundamento no art. 71, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com os princípios da autotutela administrativa e da supremacia do interesse público, **revogo o Pregão Eletrônico nº 026/2026-TJAM** por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, em razão de fato superveniente, imprevisível e devidamente comprovado, consistente no aumento de aproximadamente 54,93% no preço do Querosene de Aviação (JET A) entre a data de elaboração do Mapa de Preços e a realização da sessão pública, que compromete a exequibilidade das propostas formuladas com base nos parâmetros estimativos vigentes ao tempo da licitação e torna inconveniente o prosseguimento do certame nas condições originalmente estabelecidas.

Encaminhem-se os autos à SECOP/COLIC para as providências subseqüentes.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - TJ/AM/SECOP/COLIC

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 019/2026**, cujo objeto é a: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de um sistema de geração emergencial de energia, ou grupo gerador, abrangendo quadros elétricos, fiação, componentes e aparelhos diversos a serem implantados na Escola Superior de Magistratura do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, decorrente do processo administrativo nº 2025/000050321-00.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GRUPOS MOTO-GER, CNPJ: 07.346.027/0001-80**, no menor preço global, no valor de **R\$ 755.601,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e um reais)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 2816759 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Estadual n.º 47.133/2023, o Decreto Federal n.º 3.555/2000, a Resolução n.º 64/2023 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – ADJUDICAR** o objeto do procedimento licitatório;
- II – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;
- IV – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas